



---

LEI Nº 898/2021

“Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano municipal de imunização contra o COVID-19 em Alagoinha-PE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Alagoinha – PE a sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano municipal de imunização contra o COVID-19.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos:

- I- Indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida;
- II- Profissionais de saúde da rede pública municipal que administrem a dose do imunizante;
- III- Profissionais de saúde da rede pública municipal ou indivíduos que criem meios para que isso ocorra.

§ 2º Para aplicação da sanção prevista deverá ser observado o dolo e a intenção do agente ou indivíduo na hora de aplicar ou receber o imunizante, garantida a ampla defesa.

§ 3º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta lei, não os isenta das demais sanções prevista no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**Art.2º** - Fica facultado ao Poder Executivo colocar cartazes em todas as unidades de saúde do município com as informações desta lei após a sua vigência.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021.

  
UILAS LEAL DA SILVA  
Prefeito